



Prefeitura de Santa Cecília



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2023

ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O Município de Santa Cecília/PB, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, endereço na Av. Santa Cecília, S/N, Centro – Santa Cecília/PB, inscrito no CNPJ nº 01.612.643/0001-59, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações	DIA 14/02/2023, A PARTIR DAS 08:00h
Data final para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 17/02/2023, ATÉ ÀS 13:00h
REFERÊNCIA DO HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	licitacaoscpb@gmail.com
Link do Edital:	https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

1.0. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto desta Dispensa: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de terraplenagem de via rural no Município de Santa Cecília/PB.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA;
 - 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
 - 1.2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, para exercício de 2023, na classificação abaixo:
02.009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0010.1011 – Const. Recup. Conserv. de Estradas Vicinais e Passagem Molhada
3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº 198

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor global estimado para contratação ser de **R\$ 47.102,60 (quarenta e sete mil cento e dois reais e sessenta centavos)**.

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos



Prefeitura de Santa Cecília



deverão ser encaminhados presencialmente na sala da CPL ou por e-mail: licitacaoscpcb@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2023.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço: 17/02/2023 às 13:00h.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- 4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos do Estado, da sede da licitante;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos do Município, da sede da licitante;
- 4.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 – ANEXO III.

4.3. PROPOSTA DE PREÇO:

- 4.3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Modelo de Proposta – ANEXO II deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

5.0. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura de Santa Cecília



- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Cecília/PB, 13 de fevereiro de 2023.

MARIA BETANIA DE SOUZA
Agente de Contratação



Prefeitura de Santa Cecília



ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA
DISPENSA Nº 00007/2023

PROJETO COMPLETO
ANEXO AO FINAL DO PROCESSO



Prefeitura de Santa Cecília



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DISPENSA Nº 00007/2023

PROPOSTA RESUMIDA

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de terraplenagem de via rural no Município de Santa Cecília/PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 01 - TERRAPLENAGEM DE VIA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	OP.TOTAL
1	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1401 a 1600m.	Serv.	1			
2	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 03/2021.	Serv.	1			
3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020.	Serv.	1			
4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF 07/2020.	Serv.	1			
5	Regularização mecanizada de áreas.	Serv.	1			
			Total do Lote:			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:



Prefeitura de Santa Cecília



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 00007/2023

REF.: DISPENSA Nº 00007/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

PROPONENTE:
CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2023

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA”, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Vitorino da Silva, S/N - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 053.920.824-83, Carteira de Identidade nº 6153160 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de terraplenagem de via rural no Município de Santa Cecília/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

26.782.0010.1011 - Const. Recup. Conserv. de Estradas Vicinais e Passagem Molhada

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha nº 185

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP n° 58463-000

E-mail: licitacaoscpb@gmail.com



Prefeitura de Santa Cecília



a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 - Centro - Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacaoscpcb@gmail.com



Prefeitura de Santa Cecília



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados



Prefeitura de Santa Cecília



com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



Prefeitura de Santa Cecília



- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará a obra e emitirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
CNPJ: 01.612.643/0001-59

Obra
TERRAPLENAGEM DE VIA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Bancos
SINAPI - 12/2022 - Paraíba 28,1%
ORSE - 11/2022 - Sergipe

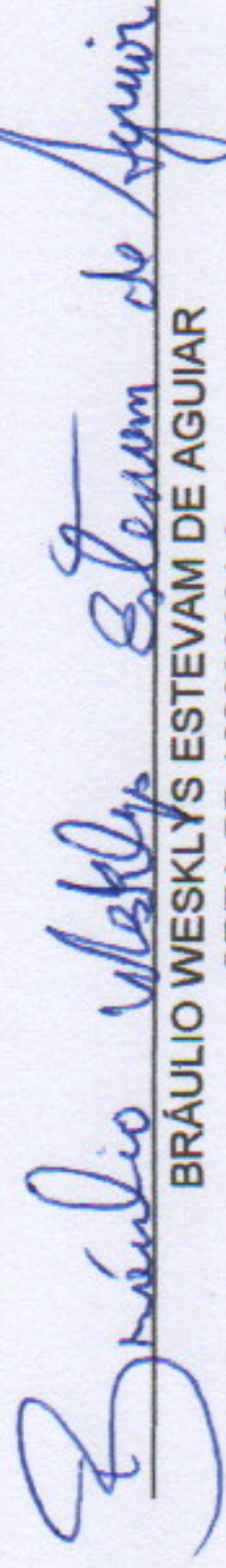
Encargos
Desonerado:
Horista: 84,05%
Mensalista:
46,32%

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	4614 ORSE	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1401 a 1600m	m³	500	4,60	5,89	2.945,00
2	102360 SINAPI	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	m³	300	21,09	27,01	8.103,00
3	100977 SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	300	6,55	8,39	2.517,00
4	101132 SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	m³	1080	15,59	19,97	21.567,60
5	2496 ORSE	Regularização mecanizada de áreas	m²	21000	0,45	0,57	11.970,00

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

36.879,20
10.223,40
47.102,60


BRÁULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CREA-PB 162020901-2

Bráulio Wesklys E. de Aguiar
Engº Civil
CREA-PB 162020901-2

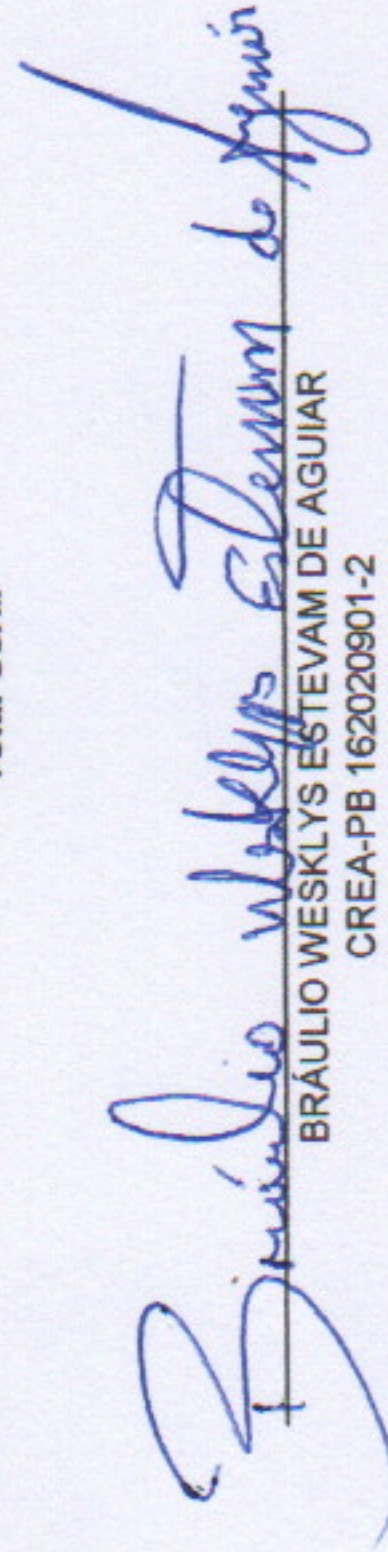


Obra
TERRAPLENAGEM DE VIA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Memória de Cálculo			
Item	Descrição	Und	Quant. Memória de Cálculo
1	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1401 a 1600m	m³	500,0 = =(250X2,50X1,00) =COMPRIMENTO X LARGURA X PROFUNDIDADE
2	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	m³	300,0 = =(200X1,50X1,00) =COMPRIMENTO X LARGURA X PROFUNDIDADE
3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	300,0 = =(200X1,50X1,00) =RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA
4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	m³	1.080,0 = =900X6X0,20 =COMPRIMENTO X LARGURA X PROFUNDIDADE
5	Regularização mecanizada de áreas	m²	21.000,0 = =(3.500X6) =COMPRIMENTO ESTRADA X LARGURA DA ESTRADA

36.879,20
10.223,40
47.102,60

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral


BRÁULIO WESKLYS ESTEVES DE AGUIAR
CREA-PB 162020901-2

Bráulio Wesklys E. de Aguiar
Engº Civil
CREA-PB 162020901-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
CNPJ: 01.612.643/0001-59

Obra
TERRAPLENAGEM DE VIA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Bancos
SINAPI - 12/2022 - Paraíba 28,1%
ORSE - 11/2022 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 84,05%
Mensalista: 46,32%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS
1	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 1401 a 1600m	100,00% 2.945,00	35,00% 1.030,75	35,00% 1.030,75	30,00% 883,50
2	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	100,00% 8.103,00	35,00% 2.836,05	35,00% 2.836,05	30,00% 2.430,90
3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	100,00% 2.517,00	35,00% 880,95	35,00% 880,95	30,00% 755,10
4	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	100,00% 21.567,60		50,00% 10.783,80	50,00% 10.783,80
5	Regularização mecanizada de áreas	100,00% 11.970,00		30,00% 3.591,00	70,00% 8.379,00
Porcentagem			10,08%	40,6%	49,32%
Custo			4.747,75	19.122,55	23.232,30
Porcentagem Acumulado			10,08%	50,68%	100,0%
Custo Acumulado			4.747,75	23.870,30	47.102,60

BRÁULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
CREA-PB 162020901-2

Bráulio Wesklys E. de Aguiar
Engº Civil
CREA-PB 162020901-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
CNPJ: 01.612.643/0001-59

Obra

TERRA PLENAGEM ENTRE O SÍTIO BOI SECO AO RIO PARAÍBA

Bancos B.D.I.
SINAPI - 12/2022 28,10%
Paraíba
Encargos Sociais
ORSE - 11/2022 - Desonerado:
Sergipe Horista: 84,05%
Mensalista: 46,32%

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e			Construção e Manutenção de			Portuárias, Marítimas e		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,67	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,74	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,21	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	8,69	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	8,65																		

Conforme Legislação Específica

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I. = 28,10%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Bráulio Westklys E. de Aguiar

Eng. Civil

CREA-PB 162020901-2

Av. Santa Cecília, 140, Centro, Santa Cecília / PB CEP: 58463-000

Tel.: (83) 3642-1006